



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO: 003/2023-CMBN
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

DOS FATOS

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, solicitação com justificativa para o 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº. 003/2023, cujo objeto é a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em processo legislativo em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Brasil Novo - PA, referente ao processo de Inexigibilidade nº 003/2023-CMBN.

OBJETO:

Primeiro Aditamento correspondente ao contrato administrativo firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.890.368/0001-94 e a empresa **MARCOS SOUZA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.002.882/0001-62;

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei nº. 8666/93 que assim determina:

Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.



FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

I - Consta nos autos que a Câmara Municipal de Brasil Novo intenciona realizar o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2023.

II - Foi anexada justificativa para os aditivos;

III - Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI;

IV - Foi anexada Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2023.

PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Câmara Municipal de Brasil Novo-PA não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção desta Controladoria Interna deste poder legislativo para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista que foi cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2023.

Declaramos, por fim, estarmos ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências alçada.

É o parecer do Controle Interno.

Brasil Novo/PA, 05 de janeiro de 2024.

Edineia Santana de Jesus de Moraes
Controlador Interno - CMBN